



Nota Técnica SEI nº 4369/2020/ME

Assunto: Nota Técnica nº 1/2020/DDC (MDR)/CODEL (MDR)/CGGP (MDR)/SAD (MDR)/SECEX (MDR)-MDR. Esclarecimentos sobre orientações e prazos acerca do Decreto nº 9.991, de 28/08/2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta e da Instrução Normativa nº 201, de 11 de setembro de 2019, que regulamenta os critérios e procedimentos específicos para a implementação da Plano Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP).

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar esclarecimentos quanto orientações e prazos acerca do Decreto n. 9.991, de 28/08/2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta e da Instrução Normativa n. 201, de 11 de setembro de 2019, que regulamenta os critérios e procedimentos específicos para a implementação da Plano Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP).

2. A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério do Desenvolvimento Regional, através da Nota Técnica nº 1/2020/DDC (MDR)/CODEL (MDR)/CGGP (MDR)/SAD (MDR)/SECEX (MDR)-MDR, apresenta os seguintes argumentos:

3.1. Trata o presente acerca dos critérios e procedimentos relativos à concessão de licença capacitação no período que antecede o prazo definido no art. 36, inciso III da Instrução Normativa nº 201, de 2019, qual seja, dia 28 de fevereiro de 2020, data em que haverá a devolutiva do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) com a manifestação técnica do Ministério da Economia sobre a proposta encaminhada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR).

3.2. Cumpre esclarecer que, diante do disposto no art. 19 do Decreto n. 9.991/2019, a concessão da Licença Capacitação tem como critérios:

3.2.1. a previsão no PDP do órgão ou entidade do servidor;

3.2.2. o alinhamento com o desenvolvimento do servidor nas competências relativas ao órgão de exercício, ou lotação, à carreira ou cargo efetivo ou ao cargo em comissão ou função de confiança;

3.2.3. Entretanto, o referido Decreto, em seu art. 19, § único, restringe o período de processamento das solicitações para data posterior à aprovação do PDP do Órgão e, de forma complementar, a Instrução Normativa n. 201, de 11/09/2019, indica a data em que haverá a devolução do Plano, in verbis:

**Parágrafo único. Os pedidos de afastamento formulados pelos servidores poderão ser processados a partir da data de aprovação do PDP do órgão ou da entidade.(GRIFO NOSSO).**

Art. 36. Ficam definidos os seguintes prazos que servirão para o PDP relativo ao exercício de 2020:

(...)

III - 28 de fevereiro de 2020 para a devolução do PDP com a manifestação técnica, de que trata o art. 6º desta Instrução Normativa, para os órgãos e entidades.

3.3. Ainda, cumpre enfatizar que os referidos normativos trouxeram a obrigatoriedade de se observar o interstício de 60 (sessenta) dias entre períodos de licença para capacitação, quando esta for concedida de forma parcelada.

Art. 23. Quando a licença para capacitação for concedida de forma parcelada, nos termos do §3º do art. 25 do Decreto nº 9.991, de 2019, deverá ser observado o interstício mínimo de sessenta dias entre quaisquer períodos de gozo de licença para capacitação.

3.4. Observa-se, no entanto, que há um lapso temporal entre janeiro e fevereiro de 2020, não compreendido nos Planos de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) dos exercícios de 2019 e 2020 e que tem gerado controvérsias e questionamentos pelos servidores, uma vez que a impossibilidade de solicitação no período já referido, aliado à

**necessidade de interstício para o usufruto da licença parcelada tem causado infortúnios a alguns servidores que estejam em prazo final para usufruto da licença para capacitação."**

3. Em seguida, o MDR apresenta o seguinte entendimento:

"3.5. Com o intuito de não causar prejuízos aos servidores em prazo final de usufruto e, considerando as ponderações realizadas, esta Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas questiona esse Órgão Central quanto à possibilidade da concessão da licença capacitação em período anterior à data de devolução do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP), para os casos em que a não concessão inviabilizará a sua posterior concessão, pelo decurso de tempo, observando-se o preenchimento de todos os demais requisitos legais."

4. E finalmente, faz o seguinte questionamento:

"Assim, com o objetivo de não causar prejuízos aos servidores em questão, solicita-se que **seja verificada por esse Ministério da Economia a possibilidade de autorizar a concessão da licença capacitação, para servidores que preenchem os demais requisitos legais e estão na iminência da extinção do período de usufruto, pela impossibilidade de solicitação de no período que antecede a data da devolutiva do PDP.**"

5. Ressalta-se que as dúvidas encaminhadas pelo órgão em questão estão em conformidade com o estabelecido na Orientação Normativa SEGEP/MP nº 7 de 17 de outubro de 2019, que disciplina sobre os procedimentos para realização de consultas ao Órgão Central do SIPEC.

## **ANÁLISE**

6. Sobre o questionamento apresentado, este órgão central entende que é possível a autorização da concessão de licença para capacitação antes da devolutiva do PDP por este órgão central, **em caráter excepcional**, tendo em vista o que dispõe o art. 32 do Decreto nº 9.991/2019, *in verbis*:

Art. 32. O primeiro PDP elaborado após a entrada em vigor deste Decreto considerará a avaliação da execução do plano anual de capacitação do exercício anterior.

Parágrafo único. **No primeiro exercício de vigência deste Decreto:**

I - os prazos de elaboração do PDP poderão ser diferenciados, observado o disposto nas normas complementares de que trata o art. 12; e

**II - o atendimento ao disposto no inciso I do caput do art. 19 poderá ser dispensado para a concessão de afastamento para participar de ação de desenvolvimento.**

## **CONCLUSÃO**

7. Por todo o exposto, sugere-se o encaminhamento da presente Nota Técnica à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério do Desenvolvimento Regional para ciência e providências cabíveis acerca do entendimento apresentado pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal deste Ministério, na qualidade de órgão central do SIPEC.

Documento assinado eletronicamente

**EDUARDO VIANA ALMAS**

Coordenador-Geral de Desenvolvimento de Pessoas

De acordo. Encaminhe-se à consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

**JANE CARLA LOPES MENDONÇA**

Diretora do Departamento de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas

Aprovo. Encaminhe-se conforme proposto.

Documento assinado eletronicamente

**SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL**

assinatura eletrônica do dirigente



Documento assinado eletronicamente por **Jane Carla Lopes Mendonca, Diretor(a)**, em 11/02/2020, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Viana Almas, Coordenador(a)-Geral**, em 11/02/2020, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Lenhart, Secretário(a)**, em 11/02/2020, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6338066** e o código CRC **58C0A562**.

---